



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/06/2022  
às 10:08hs  
ep

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 53 /2022**

Em 06 de junho de 2022.

**Institui e inclui no Calendário Oficial de  
Eventos de Teixeira de Freitas a "Semana  
Municipal da Alimentação Saudável" e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de  
Teixeira de Freitas a "Semana Municipal da Alimentação Saudável" a ser  
comemorada, anualmente na semana que corresponde o dia 16 de outubro – Dia  
Mundial da Alimentação.

**Art. 2º** - A "Semana Municipal da Alimentação Saudável" terá por objetivos:

- I. esclarecer a população sobre a alimentação saudável baseada em práticas alimentares que assumam significação social e cultural dos alimentos como fundamento básico conceitual;
- II. incentivar a população a ter bons hábitos alimentares e conscientizar sobre os riscos de doenças causadas pela ingestão prolongada de determinados produtos alimentícios, bem como sobre a importância do correto preparo dos alimentos;
- III. resgatar as boas práticas alimentares, bem como estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis regionais (como legumes, verduras e



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

- frutas), sempre levando em consideração os aspectos comportamentais e afetivos relacionados às práticas alimentares;
- IV. fomentar mudanças sócio-ambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas alimentares saudáveis no nível individual;
  - V. contribuir para a promoção da saúde e a prevenção das doenças, através da boa prática alimentar;
  - VI. apoiar e fomentar a agricultura familiar e a criação de cooperativas para a produção e a comercialização de produtos saudáveis como legumes, verduras e frutas, como alternativa importante para a melhoria da qualidade da alimentação e a geração de renda para comunidades;
  - VII. promover a participação da sociedade em geral e da rede pública municipal de ensino e conveniadas para garantia a todos de uma alimentação saudável.

**Art. 3º** - Durante a "Semana Municipal da Alimentação Saudável" serão desenvolvidas campanhas diversas, buscando atender os objetivos previstos no art. 2º, podendo ser realizadas gincanas, competições esportivas e outros eventos de massa, de forma a agregar a população em geral; assim como palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas informativas sobre os benefícios da alimentação saudável, a serem realizadas nas escolas da rede pública e particular de ensino, bem como nas unidades básicas de saúde.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de junho de 2022.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

O Dia Mundial da Alimentação é comemorado no dia 16 de outubro, e foi implementado para alertar sobre a importância da alimentação saudável, acessível e de qualidade.

Ocorre que infelizmente, em várias partes do mundo, uma grande quantidade de pessoas ainda sofre devido a problemas relacionados com a alimentação. Enquanto em alguns locais vários indivíduos morrem em decorrência da falta de alimento, outros sofrem as consequências de uma alimentação inadequada.

Nesse sentido, fundamento o presente Projeto de Lei, com o intuito de promover uma alimentação mais saudável a nível municipal, promovendo nossos produtores orgânicos, além de estimular adoções de incentivo ao consumo de alimentos mais saudáveis, bem como orientações relacionadas a promoção de saúde e prevenção de doenças.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de junho de 2022.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador